PROJETO DE LEI Nº 002/2017

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Sanharó aprovou em 1ª e 2ª votação o Projeto de Lei Nº. 002/2017, oriundo do Poder Executivo.

EMENTA: Fixa o valor para pagamento de Obrigações de Pequeno Valor/RPV, decorrentes de decisões judiciais, nos termos do Art. 100, parágrafos 3° e 4° da Constituição Federal.

Art. 1°- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer o pagamento de débitos ou obrigações do Município de Sanharó, decorrentes de decisões judiciais transitadas em julgado, consideradas de pequeno valor, nos termos do Art. 100, parágrafos 3° e 4° da Constituição Federal, sendo procedido diretamente pela Secretaria Municipal da Finanças, à vista do ofício requisitório expedido pelo juízo competente – Requisição de Pequeno Valor/RPV.

Parágrafo Único- Para fins desta Lei, consideram-se de pequeno valor os débitos ou obrigações até o valor de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais).

- Art. 2°- Os pagamentos das RPVs de que trata esta Lei serão realizados de acordo com as disponibilidades orçamentárias e financeiras do Município e serão atendidos conforme a ordem cronológica dos ofícios requisitórios protocolados na Secretaria Municipal de Finanças.
- Art. 3°- A Assessoria Jurídica do Município ficará atenta, para que nos autos dos processos respectivos não ocorra fracionamento, repartição ou quebra do valor de execução, vedados no parágrafo 8° do Art. 100 da Constituição Federal, sem prejuízo da faculdade de o credor renunciar ao crédito de valor excedente ao fixado no parágrafo único do Art. 1° desta Lei, para receber através de RPV.
 - Art. 4° Revoga Lei Municipal n° 218 de 08 de abril de 2003.
- Art. 5°- Para os pagamentos de que trata a presente Lei, será utilizada a dotação própria consignada no orçamento anual.
 - Art. 6°- A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sanharó, 23 de fevereiro de 2017

Paulo José Oliveira Batista

Presidente